

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 2502/83 (CEETPS 457/83)

INTERESSADO : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"/CAPITAL

ASSUNTO : ENCAMINHA REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS

RELATORA : CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PARECER CEE : 1930/83 - CEEG - APROVADO EM 21/12/83

1. HISTÓRICO:

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", através do ofício S-289/83, submete à apreciação deste Egrégio Conselho, para fins de aprovação, o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais (E.T. - E.S.) do CEET "Paula Souza", elaborado segundo os seguintes critérios e procedimentos, conforme esclarecimentos oferecidos pelo Centro:

" - O Regimento foi elaborado nos termos da Deliberação CEE nº 33/72, contemplando, além das exigências desse Egrégio Conselho, os assuntos considerados como de definição de política institucional e normativa deste Centro e que, nos termos do artigo 70 da Lei nº 5.692, "assegura a unidade básica estrutural e funcional da rede Paula Souza."

- Ao Regimento Comum, cada ETE incorporará seu Anexo Regimental, o qual, elaborado e proposto pela Escola, terá aprovação final ao nível do Conselho Deliberativo do Centro. Busca-se, assim, assegurar um certo grau de autonomia nas propostas e nas práticas de educação profissional, indo ao encontro da recomendação contida no já citado artigo 70, no sentido de "preservar a necessária flexibilidade didática de cada escola."

- Os pressupostos teóricos e filosóficos da educação técnica e de suas práticas foram exaustivamente debatidos nas ETEs e em reuniões dos diretores com a Superintendência e Assessores. Desses debates e das várias sugestões recebidas, resultou um Documento preliminar, que foi encaminhado às Escolas para ser apreciado pela comunidade escolar. Surgiram várias emendas, que foram corporificadas num documento único de análise comparativa. Da análise desse documento, feita em reunião com Diretores, um professor de cada Escola, a Superintendência e Assessores, saiu o Documento que ora submetemos à apreciação desse Egrégio Conselho."

2. APRECIÇÃO:

O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" é uma autarquia especial associada e vinculada à Universidade

Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

As unidades de ensino que se regerão por este Regimento Comum, ora apresentado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", são as seguintes:

Escola Técnica Estadual de Americana; Escola Técnica Estadual "Conselheiro Antônio Prado", de Campinas; Escola Técnica Estadual "João Baptista de Lima Figueiredo", de Mococa; Escola Técnica Estadual "Jorge Street", de S.Caetano do Sul; Escola Técnica Estadual "Lauro Gomes", de São Bernardo do Campo; Escola Técnica Estadual "Engº Vasco Antônio Venchiarutti", de Jundiaí, incorporadas ao CEET, mediante Decreto Estadual 16.309, de 4.12.80. A Escola Técnica Industrial "Getúlio Vargas", a Escola Técnica Industrial "Prof. Casmargo Aranha", ambas da Capital, a Escola Técnica Industrial "Presidente Vargas", de Mogi das Cruzes, a Escola Técnica Industrial "Rubens de Faria e Souza", de Sorocaba, a Escola Técnica Industrial "Júlio de Mesquita", de Santo André, e a Escola Técnica Industrial "Fernando Prestes", de Sorocaba, foram integradas ao CEET., pelo Decreto nº 18.421, de 5.2.02.

O Regimento Comum, ora apresentado, revela a preocupação dos seus organizadores na manutenção de cursos de alto nível, contribuindo significativamente, portanto, para o aprimoramento do ensino técnico em nosso Estado. O Regimento atende no seu todo à Deliberação CEE 33/72.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais, jurisdicionadas ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Envie-se cópia do mesmo, bem como deste Parecer, à entidade proponente.

CESG, em 13 de dezembro de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR / Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE